

REFORMA AMPLA DO ESTATUTO SOCIAL

ASSUNTO	DE	PARA
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO E DO QUADRO SOCIAL	Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Cooperativa Central de Economia e Crédito - Sicoob UniMais Rio, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.	§ 1º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Cooperativa Central de Economia e Crédito - Sicoob UniMais Rio, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.
CAPÍTULO II DO OBJETIVO SOCIAL	§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios estados no inciso III do art. 1º , bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município , nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada , bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)	§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/ aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).	VI. Administração temporária pela Cooperativa Central de Economia e Crédito Sicoob UniMais Rio Ltda. – Sicoob UniMais Rio ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
TÍTULO II DOS ASSOCIADOS	Art. 7º Podem associar- se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos em município integrante da área de ação da Cooperativa ou em qualquer outro município dos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal.	§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).
CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO	§2º Não podem associar- se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.	§2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:
		I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;
		§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.
	Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração , subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.	Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa , subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.
	§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.	Parágrafo único. A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.
	§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.	§ 1º As diretrizes referentes a aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.
CAPÍTULO II DOS DIREITOS	Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.	Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.
CAPÍTULO III DOS DEVERES	I – Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;	I – Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela;
CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS	Art. 11 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito ou através do Aplicativo Sicoob dispensando-se a formalização por escrito.	Art. 11 A demissão do associado, (que não poderá ser negada), dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito ou através do Aplicativo Sicoob dispensando-se a formalização por escrito.
SEÇÃO I DA DEMISSÃO	§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.	§ 1º A Diretoria Executiva será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.
SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO	I – Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;	I – Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem , inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
	§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.	§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião da Diretoria Executiva.
	§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação , devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.	§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião da Diretoria Executiva em que houve a eliminação , por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.
		IV. Fraude ou determinação legal;

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO	IV – Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.	V – Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.												
	Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato da Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.	Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso V será por ato da Diretoria Executiva, à exceção do motivo previsto art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.												
CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO DOS ASSOCIADOS	Art. 15 Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação de suas obrigações nos termos da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas partes	Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela Cooperativa, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho.												
TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS		§ 3º O recebimento dos direitos previstos neste parágrafo está condicionado ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste estatuto social e operações com a cooperativa.												
SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO	Art. 20 No ato de admissão, o associado pessoa natural, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento por meio eletrônico, subscreverá e integralizará da mesma forma conforme o artigo 18.	Art. 20 No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, da mesma forma conforme o artigo 18.												
CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO	§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que pretenda alterar seu relacionamento com a Cooperativa para presencial, deverá solicitar por escrito para a Cooperativa.	§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 18 deste Estatuto Social.												
SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL	III – Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do “de cujus”, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 36 (Trinta e Seis) parcelas mensais iguais e consecutivas, conforme deliberação do Conselho de Administração;	c) Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do “de cujus”, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 36 (Trinta e Seis) parcelas mensais iguais e consecutivas, conforme deliberação do Conselho de Administração;												
	IV – Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;	d) Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;												
	I – Poderá solicitar ao Conselho de Administração, uma única vez por ano, resgate limitado a 25% do saldo integralizado, que a seu critério deliberará sobre a devolução ou não do capital social;	I – Poderá solicitar ao Conselho de Administração, mantendo o valor total do capital, da contribuição obrigatória, conforme artigo 18, uma única vez por ano,												
		PESSOA FÍSICA <table border="1"> <thead> <tr> <th>VALOR DO CAPITAL TOTAL INTEGRALIZADO</th> <th>PERCENTUAL LIMITE PARA RESGATE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ATÉ R\$ 20.000,00</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>DE R\$ 20.000,01 A R\$ 50.000,00</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>ACIMA DE R\$ 50.000,00</td> <td>25%</td> </tr> </tbody> </table> PESSOA JURÍDICA <table border="1"> <thead> <tr> <th>VALOR DO CAPITAL TOTAL INTEGRALIZADO</th> <th>PERCENTUAL LIMITE PARA RESGATE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PARA QUALQUER VALOR</td> <td>25%</td> </tr> </tbody> </table> OBS: não aplicável a (s) integralizações espontâneas.	VALOR DO CAPITAL TOTAL INTEGRALIZADO	PERCENTUAL LIMITE PARA RESGATE	ATÉ R\$ 20.000,00	100%	DE R\$ 20.000,01 A R\$ 50.000,00	50%	ACIMA DE R\$ 50.000,00	25%	VALOR DO CAPITAL TOTAL INTEGRALIZADO	PERCENTUAL LIMITE PARA RESGATE	PARA QUALQUER VALOR	25%
VALOR DO CAPITAL TOTAL INTEGRALIZADO	PERCENTUAL LIMITE PARA RESGATE													
ATÉ R\$ 20.000,00	100%													
DE R\$ 20.000,01 A R\$ 50.000,00	50%													
ACIMA DE R\$ 50.000,00	25%													
VALOR DO CAPITAL TOTAL INTEGRALIZADO	PERCENTUAL LIMITE PARA RESGATE													
PARA QUALQUER VALOR	25%													
		§ 1º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.												
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS	Art. 27 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:	Art. 27 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.												
	I. Mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;	I. Absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;												
	II. Absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;	II. Mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;												
	III. Rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior foram insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.	III. Rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item na alínea I foram insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.												
TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.	Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.												
CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO	§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir a data de protocolização da solicitação.	§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.												
	§ 3º A Cooperativa Central de Economia e Crédito Sicoob UniMais Rio Ltda. – Sicoob UniMais Rio poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.	§ 3º A Cooperativa Central de Economia e Crédito Sicoob UniMais Rio Ltda. – Sicoob UniMais Rio poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.												
SEÇÃO III DO EDITAL	III – O dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;	III – O dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;												

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO	Art. 35 Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.	Art. 35 Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.
SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE	II - Conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;	II - Conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES	Art. 38 É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:	Art. 38 É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 39 e 40, sobre:
	I. Aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;	I. Aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
	II. Destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;	II. A eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	II - Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;	II - A Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
	V - Por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor do teto global contemplando as cédulas de presença, honorários ou gratificações, benefícios dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;	V - Quando prevista a alteração, fixação do valor do teto global contemplando as cédulas de presença, honorários ou gratificações, benefícios dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Art. 41 O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:	Art. 41 As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para candidatura e ocupação e exercício de cargo estatutário:
	I. Exeto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da Cooperativa;	I. Ser pessoa natural;
	V. Possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;	V. Possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;
		VII. Não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
		VIII. Não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador.
	§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eleutivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.	§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eleutivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.
		§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, <u>_10</u> (dez) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.
SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO	Art. 42 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 onze membros efetivos, entre associados que preencham as condições legais para o exercício ao cargo, sem prejuízo ao atendimento aos requisitos sistêmicos complementares previstos em normativos internos, compreendendo os seguintes cargos: 01 (um) Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-Presidente e os demais designados Conselheiros efetivos.	Art. 42 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 onze membros efetivos, compreendendo os seguintes cargos: 01 (um) Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-Presidente e os demais designados Conselheiros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.
	Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral. A composição dos cargos de 1º Vice-presidente, 2º Vice-Presidente serão escolhidos entre os membros do Conselho de Administração em reunião imediata após a eleição dos mesmos.	Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.
	Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.
	I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros; considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;	
SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	e) Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;	e) Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
		g) Não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;
	g) Diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos do § 1º e § 2º do art. 41 deste Estatuto Social;	h) Diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos do § 1º e § 2º do art. 41 deste Estatuto Social;
		i) Não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, pendências estas envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

		§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea "h" do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.
SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	I. Fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	I. Fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
	III. Eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral e políticas de remuneração vigentes;	III. Eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral e políticas de remuneração vigentes;
	III. Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;	IV. Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
	IV. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e demais comitês;	V. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e demais comitês;
	V. Propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;	VI. Propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
	VII. Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);	VII. Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
	VIII. Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;	VIII. Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
	VIII. Deliberar sobre a criação de comitês consultivos;	IX. Deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
	X. Propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;	X. Propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
	XI. Aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);	XI. Aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
	XII. Manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;	XII. Manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
	XIII. Deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;	XIII. Deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
	XIV. Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;	XIV. Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;
	XV. Escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;	XV. Escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
	XVI. Acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;	XVI. Acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
	XVII. Garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;	XVII. Garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
	XVIII. Deliberar sobre as regras e critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa;	XVIII. Deliberar sobre as regras e critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa;
	XIX. Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central Sicoob UniMais Rio a qual estiver filiada;	XIX. Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central Sicoob UniMais Rio;
	XX. Deliberar sobre aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegada à Diretoria Executiva;	XX. Deliberar sobre aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegada à Diretoria Executiva;
	XXI. Deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);	XXI. Deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);
	XXII. Deliberar sobre aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral	XXII. Deliberar sobre aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral
	Art. 47 Ao Presidente e aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, conjuntamente, sem prejuízo de outras incumbências que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e/ou decorrentes de lei, deste Estatuto e/ou de normativos internos, compete:	Art. 47 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
	I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os demais normativos internos, bem como, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	I. Representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Cooperativa Central de Economia e Crédito Sicoob UniMais Rio Ltda., do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
	II - Acompanhar e avaliar a atuação de cada um dos diretores executivos, reportando ao Conselho de Administração, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias, se e quando for o caso;	II. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
	III - Zelar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade e ética, de modo a preservar o bom nome, a segurança, o desenvolvimento, a sustentabilidade e a perenidade da Sociedade;	III. Decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
	IV - Selecionar os candidatos a cargo na Diretoria Executiva e indicá-los ao Conselho de Administração, na forma e respeitados os requisitos para tanto previstos neste Estatuto e observado o disposto no Regimento Interno e na Política de Sucessão;	IV. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
	V - Zelar pela qualidade do atendimento geral e dos produtos e serviços disponibilizados pela Cooperativa.	V. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
		VI. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA	Art. 50 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 02 (dois) diretores e no máximo 03 (três), sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Negócios que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Superintendente e um Diretor Administrativo Financeiro.	Art. 50 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 02 (dois) diretores e no máximo 03 (três), sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Negócios que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Superintendente e um Diretor Administrativo Financeiro.
SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO	§ 2º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	§ 2º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.
SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	d) Aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração e assinar os formulários relativos à admissão, mediante assinatura de um dos diretores na Ficha de Matrícula;	Art. 53 São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:
SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	e) Deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;	d) Deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
	f) Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;	e) Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
	g) Aprovar e divulgar os normativos operacionais internos da Cooperativa;	f) Aprovar e divulgar os normativos operacionais internos da Cooperativa;
	h) Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob UniMais Rio e das áreas de Auditoria e Controles Internos.	g) Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob UniMais Rio e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos.
	i) Executar as atividades inerentes à administração da Cooperativa em seus serviços e operações e praticar atos de gestão, inclusive contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos e constituir mandatários, bem assim acompanhar o estado econômico-financeiro da Sociedade	h) Executar as atividades inerentes à administração da Cooperativa em seus serviços e operações e praticar atos de gestão, inclusive contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos e constituir mandatários, bem assim acompanhar o estado econômico-financeiro da Sociedade
	j) Delegar poderes, atribuições e responsabilidades aos gestores, inclusive fixando as normas de disciplina funcional, remuneração e alçadas quando aplicável, observando-se o Estatuto Social, o Regimento Interno e a capacidade financeira da Cooperativa;	i) Delegar poderes, atribuições e responsabilidades aos gestores, inclusive fixando as normas de disciplina funcional, remuneração e alçadas quando aplicável, observando-se o Estatuto Social, o Regimento Interno e a capacidade financeira da Cooperativa;
	k) Assinar, em conjunto com o outro Diretor Executivo, as demonstrações contábeis, balancetes, demonstrativos de sobras ou perdas, contratos, escrituras, títulos de crédito, cédulas e demais documentos constitutivos de obrigações e outros derivados da atividade normal da gestão da Cooperativa, observando-se eventuais limites e/ou alçadas de valores estabelecidos pelo Conselho de Administração dispostos no Regimento Interno;	j) Assinar, em conjunto com o outro Diretor Executivo, as demonstrações contábeis, balancetes, demonstrativos de sobras ou perdas, contratos, escrituras, títulos de crédito, cédulas e demais documentos constitutivos de obrigações e outros derivados da atividade normal da gestão da Cooperativa, observando-se eventuais limites e/ou alçadas de valores estabelecidos pelo Conselho de Administração dispostos no Regimento Interno;
	l) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;	k) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
	m) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso	l) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso
	§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.	§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.
SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO	Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.
SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL	§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.	§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.
SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL	I. As reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros; § 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e remuneração, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membros efetivos.	I. As reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros; § 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.
TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	IV – Pelo cancelamento da autorização para funcionamento;	IV - Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
	Art. 61 A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.	Art. 61 A liquidação da Cooperativa obedece a normas legais e regulamentares próprias.